

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.137, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Edufor Serviços Educacionais Ltda.- ME		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação e Formação, a ser instalada no município de Fortaleza, estado do Ceará.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 201404102		
PARECER CNE/CES N°: 341/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade de Educação e Formação, mantida pela Edufor Serviços Educacionais Ltda. – ME, a ser instalada na Rua José Hipólito, nº 1270, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para oferta da educação superior, tendo obtido o resultado “satisfatório” após diligência, na fase do Despacho Saneador.

Avaliação

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco*, de código nº 117336, por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período 30/8/2015 a 3/9/2015, conforme consta nos autos e que resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,7
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,6
Conceito Final 4	

Em seguida, recebeu a manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que é transcrita a seguir.

[...]

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>5</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade de Educação e Formação, está previsto e atende de maneira excelente às necessidades institucionais. "Está muito bem delimitado, com instrumentos e metodologia de trabalhos muito bem definidos."

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>5</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>4</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>4</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>4</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

No eixo 2, verificou-se que O PDI é claro quanto a missão, metas e objetivos, estão previstos de maneira excelente, articulado com a missão institucional e com o cronograma estabelecido. "No geral, há coerência muito boa entre o PDI e as ações propostas para a EDUFOR - Faculdade de Educação e Formação. No que se refere a ações institucionais relacionadas ao meio ambiente, memória cultural, produção artística, responsabilidade social e defesa e promoção de direitos humanos e igualdade, as propostas são coerentes com o previsto no PDI. A internacionalização não está prevista no PDI."

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>3</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>4</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>4</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>4</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>4</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>4</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>4</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção 3.7. A Comissão informou que: "constatou-se que as ações voltadas para a graduação são suficientes. Existe proposta de implementação de políticas acadêmicas de pós-graduação lato sensu. A política de acompanhamento dos egressos proposta são suficientes. Em termos de atendimento ao estudante, a IES pretende oferecer bolsas de estudo e participar dos programas de apoio governamentais."

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange,

também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	4
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	4
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	4
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	4
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	4
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	4
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

De acordo com a Comissão: "No eixo 4 constatou-se que a gestão institucional planejada é muito boa. O sistema de registro acadêmico a ser utilizado é muito bom e atenderá às necessidades dos discentes. Percebeu-se existência de equilíbrio entre o planejamento e sustentabilidade financeira (prevista) da IES, com aporte da mantenedora."

A proposta da Política de capacitação docente está consistente, há previsão de recursos orçamentários para a implementação e execução do Plano de Capacitação e Qualificação Docente. Igualmente está previsto no PDI a Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.

A IES apresentou Plano de Cargos e Carreira Docente e dos Técnicos administrativos protocolados.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	4
<i>5.2 Salas de aula</i>	4
<i>5.3 Auditório(s).</i>	3
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	4
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	4
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	4
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	4
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	3
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	3
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	4
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	4
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	3
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	4
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	3
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	3
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	3

Este eixo obteve menção 3,6 pela equipe de avaliadores do Inep. Os indicadores foram bem avaliados, as instalações do auditório, dos sanitários, a infraestrutura física da biblioteca, a sala de apoio à informática, os laboratórios e o espaço de convivência e de alimentação foram avaliados com conceito 3, suficientes, os demais indicadores foram considerados muito bons.

Sobre os indicadores que obtiveram conceito 3 (três) a Comissão relatou que:

- O Auditório atende de modo suficiente às necessidades institucionais, necessitando de melhorias. Foi registrado que: (...) "as cadeiras são de plástico, a refrigeração é feita com ventiladores e nele funciona um templo religioso."

- Os sanitários atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais, entretanto, ressaltou-se a necessidade de mais sanitários adaptados no segundo piso do prédio.

- Infraestrutura física da Biblioteca - A Comissão considerou suficiente, mas informou que: "o espaço é pequeno, mas consta no plano de expansão que ele deve ser ampliado."

- Salas de apoio de informática, Laboratórios e Espaços de Convivência e de alimentação foram considerados suficientes pela Comissão, mas registrou-se que os espaços são pequenos

A Comissão finalizou a avaliação da Infraestrutura física informando que:

"No eixo 5 (Infraestrutura física) verificou-se que no geral atende bem às necessidades institucionais. Os equipamentos de informática são bons e o laboratório, recém construído atende bem às necessidades de cada curso. No entanto, considerando o crescimento projetado para a EDUFOR - Faculdade de Educação e Formação, o espaço destinado à biblioteca precisará ser revisto e ampliado."

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos

Destaque-se que esta Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Cursos relacionados

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>26/07/2015 a 29/07/2015</i>	<i>3,4</i>	<i>4</i>	<i>3,5</i>	<i>4</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>08/04/2015 a 11/04/2015</i>	<i>3</i>	<i>3,7</i>	<i>3</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>22/04/2015 a 25/04/2015</i>	<i>3,1</i>	<i>3,8</i>	<i>3</i>	<i>3</i>
<i>Análises e Desenv. de Sistemas, tecnológico</i>	<i>03/05/2015 a 06/05/2015</i>	<i>3,1</i>	<i>4,1</i>	<i>2,8</i>	<i>3</i>
<i>Ciências contábeis, bacharelado</i>	<i>09/08/2015 a 12/08/2015</i>	<i>3,1</i>	<i>3,9</i>	<i>3</i>	<i>3</i>

Psicologia, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório somente ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade, evidenciando que o curso apresenta um perfil muito bom de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

O Conselho Nacional de Saúde emitiu Parecer Insatisfatório ao pedido.

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.8. Periódicos especializados. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ressalta-se que na análise dos indicadores Estrutura Curricular e Conteúdos Curriculares a Comissão de Avaliação constatou a necessidade de adequações no Projeto Pedagógico do curso, assim, recomendamos que a Instituição atente para as observações da Comissão no intuito de aprimorar a qualidade do curso e o atendimento total das DCNs do curso. Além disso, a Instituição deverá providenciar a aquisição de periódicos especializados que, segundo a comissão, foi considerado insuficiente, apresentando apenas 2 periódicos especializados impressos, e nenhum on line.

Todos os Requisitos legais foram atendidos.

A SERES entendeu que o indicador Requisito legal 4.9. Acessibilidade - não estava atendido integralmente e impugnou o Parecer do INEP. A CTAA acatou a impugnação da SERES alterando para não atendimento à acessibilidade.

A Instituição apresentou contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP.

O Conselho Federal manifestou-se favorável à autorização do curso.

Engenharia de Produção, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 2.10. Experiência profissional do corpo docente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.4. Salas de aula e 3.9. Laboratórios didáticos especializados - quantidade; 3.10. Laboratórios - qualidade, 3.11. Laboratórios - serviços. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Todos os Requisitos Legais foram atendidos.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.

O CONFEA manifestou-se favorável à autorização do curso e atribuiu conceito: parcialmente satisfatório.

Tendo em vista que indicadores importantes para um curso de Engenharia de Produção foram avaliados com conceitos insuficientes, a SERES decidiu instaurar diligência solicitando a manifestação da Instituição.

Em resposta a Instituição informou as providências tomadas para sanar cada indicador diligenciado. Conforme se observa no atendimento à diligência, a Instituição adotou medidas efetivas visando melhorar o PPC, os quais irão impactar positivamente na qualidade do curso.

Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.14. Tecnologias de informação e comunicação TICs; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.8. Periódicos especializados e 3.9. Laboratórios didáticos especializados - quantidade; 3.10. Laboratórios - qualidade. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Não foram atendidos os seguintes Requisitos legais:

4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;

4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

4.12. Informações Acadêmicas.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.

Tendo em vista que Requisito legal é item de atendimentos obrigatório, a SERES decidiu instaurar diligência, e ainda, solicitou a manifestação da Instituição quanto aos vários indicadores avaliados com conceitos insuficientes.

Em resposta a Instituição informou as providências tomadas para sanar cada indicador diligenciado. A Instituição adotou medidas efetivas visando melhorar o PPC, bem como, demonstrou o atendimento aos requisitos legais.

Ciências Contábeis, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Todos os requisitos legais foram atendidos.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP”

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade de Educação e Formação, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Educação e Formação possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil MUITO BOM de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador: produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Sobre o curso de Administração, bacharelado foi apontado pela Comissão algumas ressalvas como, por exemplo, em relação aos indicadores Estrutura curricular e Conteúdos curriculares, a Comissão manifestou-se da seguinte forma:

A comissão constatou por meio do PPC, análise dos documentos, com reuniões com o coordenador do curso e corpo docente que a estrutura curricular prevista contempla de maneira insuficiente em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total e articulação da teoria com a prática.

Foi constatado que os Conteúdos Curriculares possibilitam de forma insuficiente o desenvolvimento do perfil do profissional egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global quanto aos aspectos de atualização, adequação das cargas horárias e adequação das bibliografias. Foi constatado no PPC pela comissão a falta da disciplina administração da produção, Administração de Materiais e Estratégia Empresarial, assim como as bibliografias pertinentes, comprometendo as DCN s.

E ainda, sobre os Periódicos especializados, a Comissão informou que são insuficientes, foi apresentado apenas dois periódicos especializados impressos e nenhum on line.

Dessa forma, solicitamos que a Instituição realize as alterações recomendadas pela Comissão antes do início das atividades acadêmicas no sentido de atender ao referencial mínimo de qualidade. Acrescenta-se que tais correções serão verificadas in loco oportunamente.

Sobre as proposta dos cursos de Engenharia de Produção, bacharelado e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico a SERES instaurou diligências para atendimento aos indicadores avaliados com conceitos insuficientes.

Em resposta, que se encontra anexada aos respectivos processos, a Instituição apresentou as adequações realizadas nas propostas dos dois cursos.

O curso de Ciências Contábeis obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório. O curso recebeu conceito final 3, considerado um perfil suficiente pelo Inep. A Instituição deverá providenciar adequação da Bibliografia básica do curso antes do início das atividades acadêmicas, o que também será verificado in loco oportunamente.

Dessa forma, pode-se concluir que os cursos solicitados pela IES, de maneira geral, foram bem avaliados e atendeu, após a diligência, a todos os requisitos legais. Assim, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Psicologia, Administração, Engenharia de Produção, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Ciências Contábeis encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das

IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (código: 19206), a ser instalada na Rua José Hipólito, 1270, Messejana, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP.: 60871-170, mantida pela EDUFOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. - ME, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Psicologia, bacharelado (código: 1285546; processo: 201404534); Administração, bacharelado (código: 1285550; processo: 201404538); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1285185; processo: 201404361); Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código:1285187; processo: 201404363) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1285188; processo: 201404364) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerando, portanto, o atendimento à legislação e às normas aplicáveis, assim como os indicadores satisfatórios, submeto à Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Formação, mantida pela Edufor Serviços Educacionais Ltda. – ME, a ser instalada na Rua José Hipólito, nº 1270, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Psicologia, bacharelado; Administração, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico e Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais cada curso.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente